LEI Nº 69/2009

" Proíbe a Cobrança de taxa de religação de luz (energia elétrica) no Município de Formosa do Rio Preto – Ba. E dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação de luz(energia) elétrica no Município de Formosa do Rio Preto-Ba.

Art. 2º - A Empresa responsável pelo fornecimento de luz terá o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar o religamento.

Parágrafo Único - Considerada a localização do imóvel, onde será restabelecido o serviço, contar-se-á o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para o cumprimento da obrigação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, acarretará à empresa infratora, as seguintes punições:

I- Advertência (Iª infração)
II- Multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na segunda infração
III- Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir da 3ª infração.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º serão cobrados por infração.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denuncias e implementar as cobranças.

Art. 5º - A concessionária de Energia (COELBA- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) não poderá realizar o corte do fornecimento de Energia às sextas-feiras, em vésperas de feriados e nos finais de semana, pois dificultaria o consumidor pedir a religação após a quitação de sua fatura em aberto.

Art. 6º - Fica a empresa concessionária de energia no Município de Formosa do Rio Preto-Ba, por meio de veículos de comunicação (rádio local, carro de som, etc.) a informar com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, neste município de Formosa do Rio Preto- Ba.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19 de junho de 2009.

Ariovaldo Farias Nogueira

Presidente